



PROJETO DE LEI

Altera o Anexo Único da Lei nº 18531/2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para incluir no mês Junho Violeta, como dedicado à conscientização e prevenção da violência contra a pessoa idosa e pessoa com deficiência.

Art. 1º O Anexo III da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUNHO

DIAS	LEI ORIGINAL Nº
.....
SEMANAS	
.....
MÊS	
.....
Junho Violeta Mês dedicado às ações educativas de conscientização e prevenção da violência contra o idoso e pessoas com deficiência, priorizando: - a garantia de sua dignidade, observados os preceitos da Lei federal nº 10.741 , de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ; - a melhoria dos indicadores relativos a esse tipo de violência; e - a realização de cursos, seminários, palestras e debates sobre o tema.

" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dia 15 de junho marca o Dia Mundial da Conscientização da Violência contra o Idoso. A data foi instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa. Esta campanha tem o objetivo de sensibilizar, mobilizar e conscientizar a população sobre os diversos tipos de violência contra o idoso.

O nome da campanha se refere as violetas, pois elas são flores representativas da família. Seu tamanho pequeno e aparência delicada simbolizam a fragilidade ligada ao idoso e o afeto contínuo que deve-se ter com o mesmo. O movimento Junho Violeta sugere que: ao invés de violentar, que dê uma violeta, como sinal de gratidão.

Neste sentido, para otimizar nosso calendário e legitimar esta data tão importante que é a conscientização das pessoas quanto à violência sofrida por esta parcela social em vulnerabilidade e dependente, propomos tornar o Junho Violeta, o mês de combate às diversas formas de violência cometidas contra a pessoa idosa e também contra a pessoa com deficiência.

Nos últimos 03 anos, as denúncias de pessoa com deficiência que sofreram algum tipo de violência, em especial a violação sexual, aumentaram 05 vezes no disque 100, segundo dados do Atlas da violência. Mas os casos de crimes de abuso contra PCDs são muito mais recorrentes do que registram os dados oficiais, onde os abusadores são motivados pela submissão do outro.

Muitos desses crimes em sua maioria são cometidos por membros da família e cuidadores. Por este motivo as escolas, instituições e forças de segurança precisam estar bem treinadas para atender a estes casos. Muitas das vítimas sofrem opressões e violências psicológicas, onde a responsabilização na maioria das vezes recai sobre a vítima.

A Lei Brasileira de Inclusão em seu artigo 5º destaca que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Muitos dos casos de violência são cometidos em pessoas dependentes ou em estado de vulnerabilidade social. A vulnerabilidade é um termo originado das discussões sobre Direitos Humanos, geralmente associados à defesa dos direitos de grupos ou indivíduos fragilizados jurídica ou politicamente.

A vulnerabilidade também é compreendida como a qualidade de vulnerável (que é suscetível de ser exposto a danos físicos ou morais devido a sua fragilidade). O conceito pode ser aplicado a uma pessoa ou um grupo social, conforme a sua capacidade de prevenir, de resistir ou de contornar potenciais impactos. As pessoas vulneráveis são aquelas que, por diversas razões, não têm esta capacidade desenvolvida e que, por conseguinte, encontra-se em situação de risco.

Pois se formos pensar nos tipos de violências em comum que as pessoas idosas e pessoas com deficiências sofrem destacamos as mais comuns como: a negligência, quando os responsáveis pelo idoso/pessoa com deficiência deixam de oferecer cuidados básicos, como higiene, saúde, medicamentos, proteção contra frio ou calor. O abandono vem em seguida e é considerado uma forma extrema de negligência. Acontece quando há ausência ou omissão dos familiares, ou responsáveis, governamentais ou institucionais, de prestarem socorro a um idoso/pessoa com deficiência que precisa de proteção.

Há, ainda, a violência física, quando é usada a força para obrigar os idosos/pessoas com deficiência a fazerem o que não desejam, ferindo, provocando dor, incapacidade ou até a morte. A psicológica ou emocional é a mais sutil das violências. Inclui comportamentos que prejudicam a autoestima ou o bem-estar do idoso/pessoa com deficiência, entre eles, xingamentos, sustos, constrangimento, destruição de propriedade ou impedimento de que vejam amigos e familiares.

Por último, há a violência financeira ou material, que consiste na exploração imprópria ou ilegal dos idosos/pessoas com deficiência ou o uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais.

Nesta lógica defendemos a união dos objetivos deste mês em prol destas duas classes em estado de vulnerabilidade, buscando aprimorar cada vez mais políticas públicas destinadas a este atendimento em específico.

Deputado Dr. Vicente Caropreso



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 27/09/2023, às 13:37.
